



CÓDIGO DE

ÉTICA E CONDUTA

Princípios que giram em
torno da integridade



Fecomércio
Sesc

PROGRAMA SENAC
INTEGRIDADE

Expediente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac-MT

Conselho Regional

José Wenceslau de Souza Júnior

Presidente do Sistema Comércio | Sesc | Senac | IPF-MT (2018–2026)

Sebastião dos Reis Gonçalves

Presidente eleito do Sistema Comércio | Sesc | Senac | IPF-MT (2026–2030)

Departamento Regional de Mato Grosso

Presidente

José Wenceslau de Souza Júnior

Diretor do Departamento Regional – DR

Edson Dahmer da Silva

Diretora de Educação Profissional – DEP

Rosana Abutakka Vasconcelos dos Anjos

Diretora de Suporte Organizacional – DSO

Osmarcia Sanches de Freitas Santos

Diretor de Suporte Infraestrutura e Operações – DSI

Jhonatas Leonel Ribeiro

Diretora de Suporte e Relacionamento Institucional – DSR

Lidiane Silva Pereira Lino

Código de Ética e Conduta do Senac-MT

Versão Atualizada – Maio 2025



Mensagem do Presidente



É com grande senso de responsabilidade e compromisso institucional que apresentamos o Código de Ética e Conduta do Senac-MT. De maneira objetiva e acessível, este documento traduz os valores, princípios e diretrizes que orientam nossas ações e fortalecem a cultura de integridade que desejamos consolidar diariamente em nossa instituição.

Mais do que um conjunto de normas, este Código representa um compromisso permanente das gestões do Sistema Comércio de Mato Grosso com a ética, a transparência, o respeito mútuo e a excelência nas relações humanas e profissionais. São valores que nos unem e que devem estar presentes em cada decisão, atitude e entrega realizada em nome do Senac-MT.

Acreditamos que a adesão e a implementação destas diretrizes por todos que se relacionam com a instituição – colaboradores, parceiros, fornecedores e públicos de interesse – são fundamentais para fortalecermos um ambiente organizacional íntegro, responsável e inspirador, alinhado à missão de transformar vidas por meio de uma educação profissional inovadora, inclusiva e conectada ao desenvolvimento do comércio mato-grossense.

Convidamos todos a assumirem esse compromisso conosco, contribuindo para que o Senac-MT siga sendo referência em credibilidade, confiança e excelência institucional.



José Wenceslau de Souza Júnior

Presidente do Sistema Comércio | Sesc | Senac | IPF-MT (2018-2026)

Sebastião dos Reis Gonçalves

Presidente eleito do Sistema Comércio | Sesc | Senac | IPF-MT (2026-2030)

Mensagem do Diretor Regional



O Código de Ética e Conduta do Senac-MT é um documento fundamental para nossa instituição, pois reflete os valores e princípios que orientam nossas ações diárias e estabelece os padrões de conduta que todos devemos adotar.

Nosso compromisso com a ética, a transparência e o respeito mútuo é o alicerce da nossa atuação. Por isso, é essencial que todos aqueles que mantêm algum tipo de relação com a nossa instituição, seja de forma direta ou indireta, estejam alinhados a esses valores e princípios, assegurando que nossas atividades sejam conduzidas com integridade e responsabilidade.

Convido cada um de vocês a ler este documento com atenção, absorver seus valores e princípios e aplicá-los em suas interações cotidianas. Somente com o esforço coletivo poderemos fortalecer ainda mais a reputação do Senac-MT como uma instituição ética, respeitosa, inovadora e inclusiva, sendo referência de excelência em nosso setor.

Conto com o comprometimento de todos para que, juntos, possamos construir um ambiente de trabalho cada vez mais íntegro e motivador.

Edson Dahmer da Silva
Diretor Regional do Senac-MT



SEÇÃO 1

Introdução

- 01** Dos Objetivos, **8**
- 02** Da Aplicação, **9**
- 03** Missão, Visão e Valores, **9**
- 04** Princípios Fundamentais, **10**

SEÇÃO 2

Dos Relacionamentos com os Públicos de Interesse

- 01** Relacionamento com o Público em Geral, **13**
- 02** Relacionamentos Interpessoais, **14**
- 03** Relacionamentos Comerciais com Clientes, Fornecedores e Parceiros, **23**
- 04** Relacionamento com a Sociedade, **24**
- 05** Relacionamento com Agentes Públicos, **25**
- 06** Relacionamento com Órgãos de Controle e Fiscalização, **25**
- 07** Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais, **26**
- 08** Relacionamento com Organizações Políticas e Partidos, **27**

SEÇÃO 3

Brindes, Presentes e Hospitalidades

- 01** Recebimento e Oferta de Brindes, Presentes e Hospitalidades, **29**

SEÇÃO 4

Ativos da Empresa

- 01** Proteção dos Ativos da Empresa, **31**

SUMÁRIO

SEÇÃO 5 Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade

01 Segurança da Informação, **34**

02 Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, **34**

SEÇÃO 6 Demonstrações Financeiras e Documentos Institucionais

01 Integridade das Demonstrações Financeiras e Documentos Institucionais, **37**

SEÇÃO 7 Responsabilidade Socioambiental

01 Responsabilidade Socioambiental, **39**

SEÇÃO 8 Canais de Manifestação - Denúncias

01 Canais de Manifestação, **41**

02 Do Sigilo do Denunciante, **42**

03 Proteção ao Denunciante, **42**

04 Gestão das Denúncias, **43**

SEÇÃO 9 Medidas Disciplinares e Sanções

01 Das Medidas Disciplinares e Sanções, **46**

SEÇÃO 10 Considerações Gerais

01 Das Considerações Gerais, **49**

GLOSSÁRIO 51

Seção

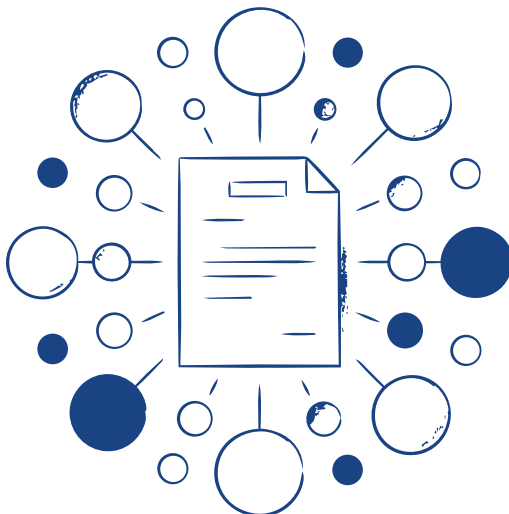
1

**Nosso
compromisso
com pessoas,
atitudes e
valores sempre
alinhados.**

1 Dos Objetivos

Art. 1º O Código de Ética e Conduta do Senac-MT tem como objetivo reforçar os valores éticos que orientam as ações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MT, alinhando-se à sua identidade institucional, expressa em sua missão, visão e valores institucionais. Ele também destaca princípios fundamentais da ética, transparência, respeito, inclusão, responsabilidade social e ambiental, inovação, sustentabilidade, empatia e preservação da imagem institucional, que guiam a condução de nossas práticas e decisões, assegurando que nossas atividades estejam sempre em conformidade.

Parágrafo único - Todos os demais compromissos expressos pelo Senac-MT por meio de normas, regimentos, regulamentos, políticas e outros, devem estar alinhados a este Código.



2

Da Aplicação

Art. 2º Este Código é aplicável aos membros do Conselho Regional, Presidente, Diretores, Gestores, Estagiários, Colaboradores, inclusive Instrutores, Alunos, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Sindicatos, Parceiros e qualquer outra pessoa física ou jurídica que se relacione ou venha se relacionar com a entidade.

Parágrafo único - Todos relacionados no Art. 2º deverão observar e cumprir este código e todas as normas vigentes, sejam no âmbito interno ou externo.

3

Missão, Visão e Valores

Art. 3º São direcionadores estratégicos do Senac-MT:

1. Missão - Educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.
2. Visão - Transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo.
3. Valores:
 - a. Ética e Transparência;
 - b. Inovação;
 - c. Sustentabilidade;
 - d. Diversidade; e
 - e. Transformação Social.

4 Princípios Fundamentais

Art. 4º São princípios fundamentais deste código:



- 1. Foco na Excelência:** Todos aqueles a quem este Código se aplica devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de aprender e ensinar, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes. Para isso, é fundamental cumprir suas funções com comprometimento, responsabilidade, proatividade, cumprir os prazos estabelecidos, propor melhorias e inovação dos processos, bem como, trabalhar alinhado às diretrizes e objetivos estratégicos da instituição.
- 2. Integridade, Ética e Transparência:** Agir de forma íntegra, coerente, transparente e responsável em todas as interações, promovendo decisões alinhadas a princípios éticos e comprometidas com a verdade, consolidando a confiança e a integridade institucional.
- 3. Respeito e Inclusão:** Valorizar a diversidade e a singularidade das pessoas, garantindo um ambiente acolhedor, igualitário e inclusivo, que respeite e promova oportunidades para todos.

4. Responsabilidade Social e

Ambiental: Adotar práticas que contribuam para a transformação social e o desenvolvimento sustentável, com respeito ao meio ambiente e compromisso com o bem-estar das comunidades onde o Senac-MT atua.

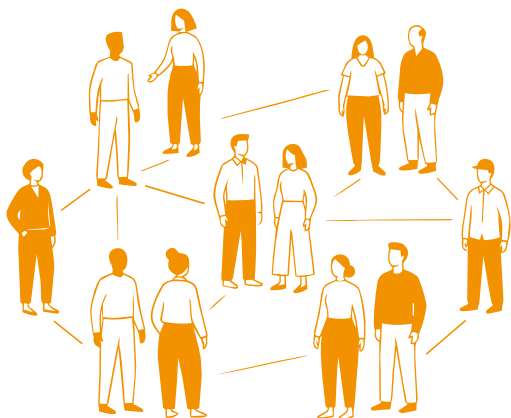
**5. Inovação e Sustentabilidade:**

Incorporar soluções criativas e tecnológicas às atividades institucionais, com foco na eficiência, inclusão e no impacto positivo para a sociedade, garantindo a perenidade da organização e o atendimento às demandas do futuro.

6. Empatia com o Cliente: Compreender as necessidades e expectativas de nossos alunos, do comércio, parceiros e demais públicos, atuando de forma colaborativa e alinhada para oferecer soluções transformadoras que façam a diferença em suas vidas e atividades.

7. Preservação da Imagem Institucional:

Zelar pela reputação da instituição, gerindo seus recursos, financeiros, materiais e humanos de forma íntegra, responsável, eficiente e ética, reforçando seu papel de referência na educação profissional.



Seção

2

**Boas
conexões são
o que nos
levam além.**

1

Relacionamento com o Público em Geral

Art. 5º O Senac-MT está firmemente comprometido com a transparência, ética e a integridade, repudiando de forma irrestrita qualquer prática que configure crime, fraude e corrupção, incluindo suborno (dar, receber ou oferecer), propina, lavagem de dinheiro e o uso indevido de informações privilegiadas, seja no âmbito nacional ou internacional.



Art. 6º O Senac-MT preza pela transparência em todas as suas relações, tanto públicas quanto privadas, e estabelece que todas as condutas e práticas devem ser orientadas por princípios éticos sólidos, pelo cumprimento deste código, e pelo respeito à legislação vigente e às normas institucionais.

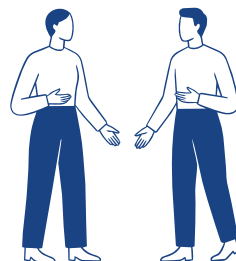
Parágrafo único - Portanto, a instituição proíbe rigorosamente quaisquer práticas mencionadas acima, bem como o uso indevido de informações privilegiadas e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão, obtenção ou oferecimento de vantagens pessoais para fins ilícitos em todos os níveis.

Art 7º Não praticamos e não aceitamos, em nenhuma hipótese, o trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo à escravidão, e não admitimos relações profissionais com quem os pratique.

2

Relacionamentos interpessoais

Art. 8º As relações interpessoais no Senac-MT, tanto no ambiente de trabalho quanto no ambiente escolar, fundamentam-se no respeito mútuo e cordialidade, proporcionando a todos um convívio saudável e harmonioso.



Art. 9º Comprometemo-nos com o cumprimento da missão e valores institucionais. Por essa razão, valorizamos a diversidade e o livre exercício das opiniões individuais, não sendo tolerada qualquer forma de discriminação, preconceito ou assédio motivado por cor, raça, sexo, origem étnica, idade, idioma, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, religião, orientação sexual, identidade de gênero, ideologia e posicionamento político.

Art. 10. Reafirmamos, assim, nosso compromisso com o respeito à diversidade, não sendo admitido qualquer comportamento que promova um ambiente de trabalho ou educacional ofensivo, discriminatório, intimidador ou hostil, caracterizando assédio moral, assédio sexual ou importunação sexual.

Parágrafo primeiro - Entende-se por assédio moral toda prática reiterada de comportamentos ofensivos, humilhantes ou rudes, sejam evidentes ou sutis, que causem sofrimento físico ou psicológico à vítima, independentemente da hierarquia entre as partes (seja entre superiores, subordinados ou pares).

I - Veja alguns exemplos que **não configuram assédio**:

Conflitos pontuais e eventuais não configuram assédio moral, mas devem ser reportados e acompanhados para evitar agravamento da situação;

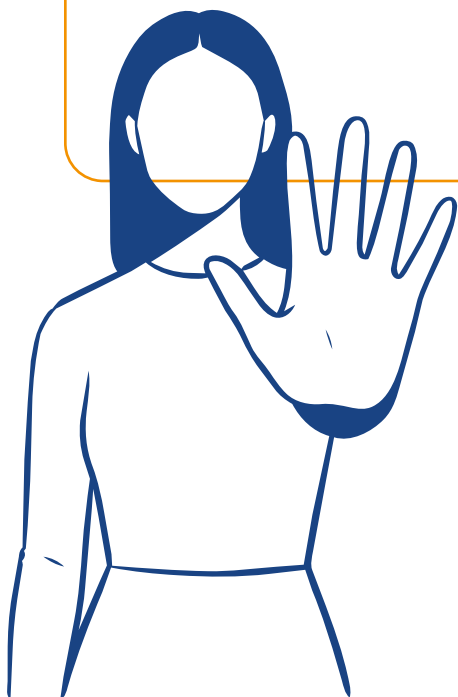
Cobranças relacionadas ao exercício da função, realizadas de forma respeitosa e dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelos princípios éticos da instituição, não se confundem com assédio.

Essas cobranças fazem parte do poder diretivo do empregador, sendo instrumento legítimo para garantir o cumprimento das atribuições e o alinhamento aos objetivos institucionais.



Parágrafo segundo - Entende-se por assédio sexual qualquer conduta de conotação sexual praticada durante a execução de atividades realizadas em prol da instituição ou da jornada de trabalho ou em interações que tenham conexão com as atividades institucionais, seja por palavras, gestos, contatos físicos, mensagens ou outros meios que comprometam a dignidade ou criem um ambiente hostil.

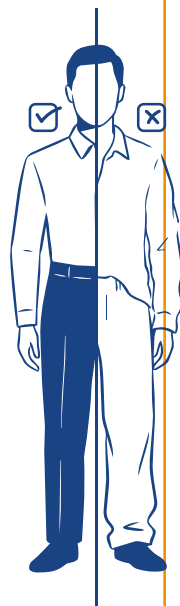
I - Para a caracterização de assédio sexual, não é necessário contato físico. Condutas sutis com conotação sexual podem configurá-lo, como expressões verbais ou escritas, comentários inadequados, gestos, olhares e o envio de imagens ou mensagens por e-mails, aplicativos de mensagens ou redes sociais. Comprovados tais comportamentos, a instituição os tratará com a máxima seriedade, adotando as medidas cabíveis.



Parágrafo terceiro - Entende-se por importunação sexual, práticas de atos libidinosos praticados sem consentimento da vítima, para satisfazer desejos sexuais do agressor ou de terceiros, durante a execução de atividades realizadas em prol da instituição e/ou jornada de trabalho.

Art. 11. São consideradas condutas incompatíveis com os valores e princípios do Senac-MT, portanto são vedadas em qualquer circunstância:

I - Apresentar-se com vestimentas inadequadas ao ambiente e às circunstâncias da atividade constitui infração às normas institucionais. É vedado o uso de roupas, calçados ou acessórios que não estejam em conformidade com o padrão profissional ou escolar estabelecido pelo Senac-MT. Incluem-se entre as vestimentas inadequadas: roupas excessivamente informais ou incompatíveis com o ambiente educacional ou corporativo; trajes que exponham o corpo de forma imprópria; calçados como chinelos ou similares em situações que demandem formalidade ou garantias de segurança; além de acessórios que possam comprometer a segurança, a imagem institucional ou infringir as normas de conduta vigentes. O uso do uniforme deve restringir-se ao horário de expediente ou escolar, sendo permitido durante o deslocamento para o local de trabalho ou de estudo. É expressamente proibido utilizar o uniforme e o crachá institucional em contextos que envolvam o consumo de bebidas alcoólicas ou outras condutas que possam prejudicar a reputação profissional da instituição. Cabe à Diretoria do Departamento Regional deliberar sobre eventuais exceções quanto ao uso do uniforme.



II - Consumo de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou outras substâncias que comprometam a capacidade profissional ou de aprendizagem durante a jornada de

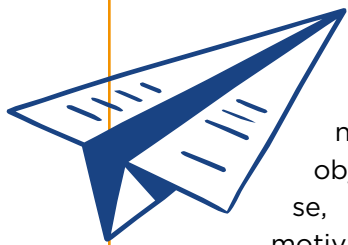
trabalho ou educacional, bem como se apresentar sob efeito dos mesmos.

III - Portar ou utilizar armas de qualquer tipo, em qualquer dependência do Senac-MT, salvo quando autorizado pela legislação.

IV - Desrespeitar a hierarquia, deixando de cumprir ou ignorar as orientações e determinações legítimas dos superiores hierárquicos, bem como adotar condutas que atentem contra a autoridade, respeito e a ordem no ambiente escolar ou do trabalho.

V - Omitir-se no exercício das funções ou no ambiente escolar, diante de atitudes contrárias aos interesses da entidade ou condutas suspeitas, mesmo que não configuradas como infrações explícitas a este Código, à lei ou às normas internas.

VI - Divulgar, sem autorização, informações estratégicas, confidenciais ou privilegiadas da entidade, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual com a instituição.



VII - Praticar qualquer tipo de manifestação de abuso de autoridade no exercício de sua função, com o objetivo de prejudicar terceiros, beneficiar-se, beneficiar a terceiros ou mesmo por motivação pessoal, afetando a integridade, a

dignidade e os direitos de indivíduos.

VIII - Espalhar boatos, fofocas, rumores maliciosos, praticar bullying ou qualquer outro comportamento que comprometa a confiança, que causem constrangimento ou ambiente ofensivo aos direitos pessoais e à dignidade dos colegas de trabalho, dirigentes da instituição, fornecedores, alunos e parceiros.

IX - Permitir ou contribuir para que atitudes pautadas em simpatias ou antipatias interfiram de forma proposital e recorrente na rotina de trabalho ou escolar, no trato com colegas e nos relacionamentos interpessoais.



X - Oferecer protecionismo ou privilégios que possam ser interpretados como obrigação ou compromisso pessoal, especialmente em relações entre superiores e subordinados.

XI - Manipulação e edição de textos em documentos assinados, com o objetivo de alterar seu conteúdo original, distorcendo as informações ou comprometendo a integridade e autenticidade do documento.

XII - Realizar outras atividades profissionais, conflitando com sua jornada de trabalho no Senac-MT, que envolvam

o uso de informações confidenciais da instituição, bem como comprometa o desempenho profissional ou a imagem da instituição.

XIII - Realizar comercialização de produtos de qualquer natureza durante a jornada de trabalho, exceto nos horários de almoço e mediante a liberação da Diretoria Regional.

XIV - Realização de campanhas políticas, distribuição de material nas dependências da instituição ou manifestação de posicionamentos religiosos, ideológicos ou desportivos, que possam comprometer a harmonia e o ambiente de trabalho ou escolar.



XV - Promoção de situações de conflito de interesse que comprometam a imparcialidade ou a ética nas relações de trabalho. Conforme citado na Política de Conflito de Interesses do Senac-MT, os conflitos podem surgir em diversas circunstâncias e contextos, podendo ser evidentes ou sutis, intencionais ou inadvertidos.

Art. 12. São práticas de condutas e valores esperados pelos colaboradores, estagiários, alunos e demais representantes do Senac-MT, para garantir o bom funcionamento da instituição e das relações de trabalho:

I - O uso do uniforme pelos colaboradores, haja vista a sua obrigatoriedade de segunda a quinta-feira, sendo facultativo às sextas-feiras, salvo determinação em contrário da Diretoria Regional. Qualquer exceção ou dispensa deverá ser previamente autorizada pelo mesmo.

II - Recomenda-se que os alunos utilizem o uniforme fornecido pela instituição durante as aulas, como forma de identificação e para colaborar com a segurança e a organização nas unidades.

III - Fazer uso do crachá durante a jornada de trabalho.

IV - Agir de maneira transparente, íntegra, ética, honesta e justa em todas as interações profissionais ou escolares.

V - Cumprir rigorosamente todas as leis, este código, normas e regulamentos aplicáveis à instituição.





VI - Tratar todos com respeito, independentemente de origem, religião, raça, gênero, orientação sexual, classe social, idade, estado civil, posição político-partidária ou deficiência.

VII - Manter o ambiente de trabalho e escolar inclusivo e livre de discriminação, assédio e comportamentos abusivos.

VIII - Fazer uso do canal da Ouvidoria para registrar qualquer situação que envolva fraude, corrupção, discriminação, assédio ou violação das normas internas.

3

Relacionamentos Comerciais com Clientes, Fornecedores e Parceiros

Art. 13. Todas as interações comerciais devem pautar-se pelo respeito, integridade, transparência e imparcialidade, em conformidade com este Código e com as normas internas e externas.



Art. 14. Os profissionais que atuam em nome do Senac-MT devem adotar uma conduta cortês e respeitosa em todas as ocasiões, especialmente em negociações, reuniões e diligências externas quando aplicável, conforme a Política de Diligências Externas do Senac-MT.

Art. 15. O Senac-MT pauta suas ações nos princípios do compromisso, responsabilidade, isonomia, integridade e transparência, assegurando o respeito aos direitos e deveres de todas as partes envolvidas. Atua em conformidade com as normas internas e externas, mantendo elevados padrões éticos, de saúde, segurança e de respeito aos direitos humanos, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 16. É vedado qualquer privilégio, discriminação, fraude ou comportamento incompatível com este Código no tratamento com clientes, fornecedores e parceiros.

Art. 17. Todos os contratos firmados com clientes, fornecedores, prestadores de serviços (pessoa física ou jurídica) deverão conter cláusula que assegure a ciência e o compromisso com os princípios éticos e regras contidas neste Código.



Art. 18. As aquisições e acordos comerciais firmados devem obedecer à legislação vigente aplicável à instituição, resoluções, adotar condições competitivas e respeitar as melhores práticas de mercado.

4

Relacionamento com a Sociedade

Art. 19. O Senac-MT tem o compromisso de fomentar ações, projetos e programas consistentes, de elevada qualidade e pautados nos valores institucionais. Essas iniciativas buscam garantir aos seus usuários e à sociedade oportunidades reais de desenvolvimento social e profissional, por meio de soluções educacionais alinhadas às demandas da sociedade.

5

Relacionamento com Agentes Públicos

Art. 20. O relacionamento com agentes públicos apoia-se no respeito às leis vigentes, na transparência, na honestidade e na ética, como forma de assegurar relacionamentos íntegros e sustentáveis, em contribuição ao desenvolvimento social, educacional e profissional.

6

Relacionamento com Órgãos de Controle e Fiscalização

Art. 21. A interação com órgãos de controle e fiscalização é fundamentada na transparência e na perfeita aderência às boas práticas de governança corporativa.

Art. 22. O Senac-MT colabora com os órgãos de controle e de fiscalização, assegurando amplo acesso a informações e atos vinculados à gestão de seus recursos e resultados.



7

Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais

Art. 23. A comunicação institucional do Senac-MT, em todos os meios de comunicação, é pautada pelo profissionalismo, pela verdade e pela responsabilidade social, utilizando informações claras e objetivas, em conformidade com as diretrizes internas.

Art. 24. A comunicação do Senac-MT, via imprensa, canais digitais, mídias sociais e participação em eventos (palestras, webinars, etc.), deverá ser direcionada à área de Marketing e Comunicação, que fará a intermediação e a orientação necessárias.

Art. 25. Todos os profissionais que atuam em nome do Senac-MT devem zelar pela imagem da Instituição. Não devem atuar nos

canais digitais ou em qualquer meio de comunicação desrespeitando os valores institucionais, as políticas e as normas, devendo zelar pela segurança da informação,

bem como pelas regras de proteção de dados pessoais, assim como por este



Código, tampouco emitir manifestações em nome da Instituição.

Art. 26. O exercício da liberdade de opinião é, entretanto, respeitado, desde que seja identificado como posicionamento pessoal e não do Senac-MT.

8

Relacionamento com Organizações Políticas e Partidos

Art. 27. O Senac-MT é apartidário, ou seja, não apoia, não se envolve, nem toma posicionamento em questões ou partidos políticos.

Art. 28. É estritamente proibido realizar qualquer tipo de contribuição ou doação política para campanhas eleitorais, em nome da instituição, seja de forma direta ou indireta, por meio de terceiros ou de qualquer outra maneira que possa beneficiar tais campanhas.

Seção

3

Considerar o universo que cada lembrança carrega para entender o que ela significa.

1

Recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidades

Art. 29. O recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidades deve sempre ser pautado pela boa-fé, legalidade e sem a intenção de obter qualquer vantagem indevida e observando as diretrizes deste Código.

Art. 30. É permitido o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades, desde que o valor unitário não ultrapasse o limite estabelecido em Ordem de Serviço vigente. Caso esse valor seja excedido, o colaborador beneficiado deverá comunicar previamente a Diretoria Regional e solicitar orientação quanto às medidas a serem adotadas.



Art. 31. Em nenhuma hipótese será permitida a oferta ou recebimento de valores em dinheiro ou benefícios equivalentes, que caracterizem ato de corrupção ou qualquer tipo de vantagem pessoal indevida.

Art. 32. É vedado o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade por colaboradores das áreas de licitações, contratos, fiscal de contratos ou que possuam contato direto com fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais relacionadas ao recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades, a Diretoria Regional deverá ser consultada previamente, a fim de que possa analisar o caso e emitir as devidas recomendações.

Seção

4

Para que
possamos
chegar mais
longe, tudo
precisa ser
bem cuidado.

1

Proteção dos Ativos da Empresa

Art. 33. Considera-se como ativos da instituição seus bens, direitos com valor econômico e recursos que a empresa possui ou aluga.

Art. 34. A utilização de bens e recursos do Senac-MT, como equipamentos, instalações, veículos, valores, entre outros, deve ocorrer de forma consciente, ética e responsável, sendo restrita exclusivamente a fins institucionais e diretamente relacionada à execução das atividades atribuídas ao usuário.

Parágrafo Único - O art. 34. aplica-se também aos parceiros e clientes que precisarem utilizar qualquer ativo da entidade para o desempenho de suas atividades.

Art. 35. A instituição zela pela proteção das informações digitais, impressas e intelectuais, reconhecendo que essas constituem um importante diferencial competitivo. Dessa forma, as informações corporativas possuem um valor inestimável, assim, todas as informações geradas durante as atividades na entidade são de propriedade exclusiva do Senac-MT.

Art. 36. É vedada a cessão, o empréstimo,





compartilhamento ou a comercialização de qualquer ativo pertencente ao patrimônio, sem a respectiva autorização formal por parte da Administração Superior.

Parágrafo único - O Senac-MT considera como ativo, toda propriedade e qualquer produção ocorrida no exercício profissional de seus colaboradores, tais como: apostilas, apresentações, procedimentos, planilhas, softwares, treinamentos, vídeos, estudos e relatórios, entre outros.

Art. 37. Os colaboradores, estagiários, praticantes, representantes e prestadores de serviços deverão preservar a propriedade intelectual do Senac-MT, de seus parceiros ou fornecedores, informando à chefia imediata ou à Administração Superior sempre que houver a percepção, de alguma forma, de que essa premissa está sendo desrespeitada.

Seção

5

Para
entender
que cada
informação
deve ser
protegida.

1 Segurança da Informação

Art. 38. A segurança da informação é um elemento essencial para garantir o desenvolvimento íntegro das atividades e manutenção da boa reputação da instituição. Assim, todos os profissionais que atuam em seu nome, devem proteger as informações da Instituição.

Art. 39. Qualquer informação adquirida no exercício da atividade profissional no Senac-MT não pode ser utilizada de forma inadequada ou sem a devida autorização, devendo sempre estar em conformidade com a legislação, as políticas e as normas internas relacionadas à segurança da informação.

2 Proteção de Dados Pessoais e Privacidade

Art. 40. A proteção de dados e respeito a privacidade é um valor indispensável na condução das atividades do Senac-MT, em consonância com os nossos valores institucionais e em conformidade com as normas regulatórias relacionadas ao tema.

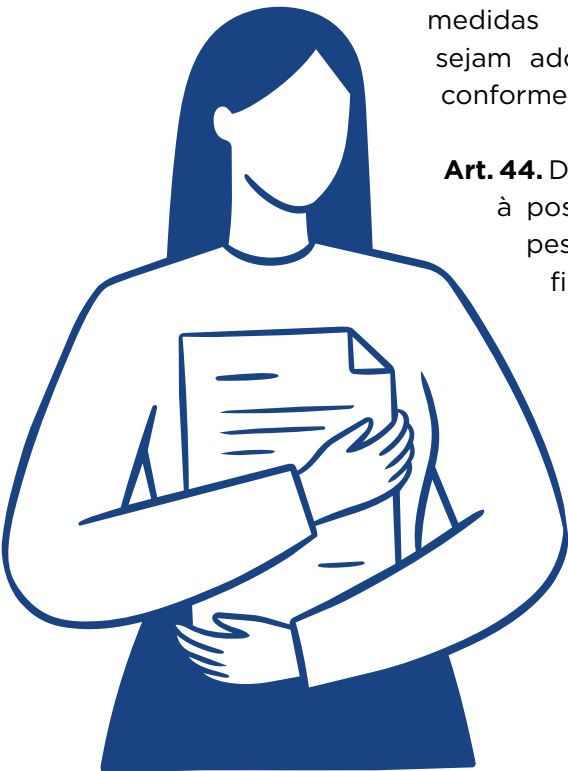
Art. 41. Todas as atividades da entidade deverão ser pautadas no respeito ao titular de dados, na utilização ética dos dados

pessoais e na adoção de medidas que visam proteger os dados pessoais.

Art. 42. Todos aqueles a que este Código se aplica devem tomar conhecimento e cumprir as orientações e regras de proteção de dados pessoais e respeito à privacidade que constam na Política de Proteção de Dados Pessoais do Senac-MT, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 43. Em caso de suspeita ou constatação de vazamento de dados pessoais, o colaborador, ou outro agente que venha a tomar conhecimento do incidente, deverá informar imediatamente o DPO (Data Protection Officer) da instituição, para que as medidas corretivas e preventivas sejam adotadas de forma célere e conforme as obrigações legais.

Art. 44. Dúvidas ou incertezas quanto à possibilidade de tratar dados pessoais para determinadas finalidades, ou qualquer outra solicitação referente ao tema, deverão ser direcionadas ao DPO (Data Protection Officer) designado pela instituição.



Seção

6

O futuro e
o passado
andam juntos.
Cada registro
precisa ser bem
guardado.

1

Integridade das Demonstrações Financeiras e Documentos institucionais

Art. 45. Todos os profissionais que atuam em nome da instituição, e que atuam na elaboração dos registros financeiros e documentos institucionais de qualquer natureza, devem realizá-los a tempo, com informações precisas e verdadeiras.

Parágrafo único - É vedada a adulteração de registros contábeis, relatórios financeiros e qualquer documento institucional.



Seção

7

**Respeitar o
meio ambiente
é garantir nosso
futuro.**

1

Responsabilidade Socioambiental

Art. 46. O Senac-MT preza pela responsabilidade socioambiental. Para tanto, suas ações estão pautadas no desenvolvimento sustentável, otimizando recursos naturais, reduzindo desperdícios e respeitando as leis ambientais aplicáveis.



Art. 47. A instituição compromete-se com práticas de gestão socioambiental que minimizem impactos ambientais e contribuam para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural das comunidades em que atua.

Parágrafo único - Profissionais que atuam em nome do Senac-MT devem adotar medidas que promovam a preservação do meio ambiente, eficiência operacional e uso responsável dos recursos.

Seção

8

**Para garantir
a proteção de
quem zela pelos
nossos direitos.**

1

Canais de Manifestação

Art. 48. O Senac-MT disponibiliza canais específicos para os assuntos de interesse da entidade e do público em geral. Situações suspeitas ou constatação de violação aos dispositivos constantes neste Código, bem como às normas internas vigentes do Senac-MT, deverão ser comunicadas imediatamente por meio do canal da Ouvidoria

<https://www.mt.senac.br/Ouvidoria/>

Art. 49. A omissão em comunicar uma infração ou a comunicação caluniosa e de má-fé a respeito do descumprimento do presente Código, ensejará a aplicação de medidas disciplinares, podendo, inclusive, configurar crime, conforme a legislação brasileira.



2

Do Sigilo do Denunciante

Art. 50. No recebimento das denúncias, serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos das partes envolvidas, respeitando sempre o sigilo das informações, o anonimato e a legislação vigente. Não haverá qualquer punição ao denunciante de boa-fé, mesmo que a denúncia não seja comprovada.

Parágrafo único - As denúncias anônimas serão apuradas quando houver materialidade, ou seja, deve conter detalhes importantes e relevantes que permitam sua apuração, mas não será garantido retorno formal ao denunciante, uma vez que a anonimidade pode dificultar a comunicação.

3

Proteção ao Denunciante

Art. 51. É vedada qualquer retaliação ao denunciante, garantindo-se a proteção ao denunciante de boa-fé, sendo aplicadas as medidas pertinentes, com o compromisso de garantir que a denúncia não resulte em prejuízos ao denunciante.



4

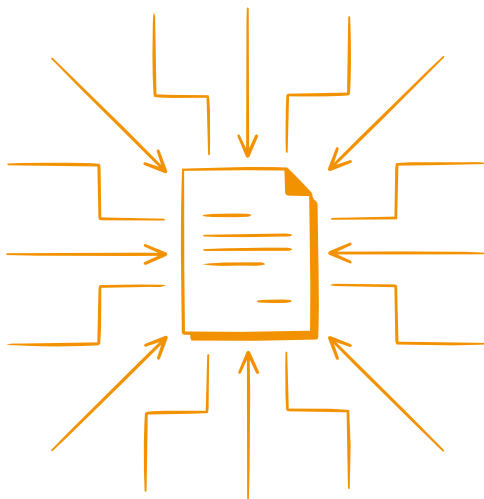
Gestão das Denúncias

Art. 52. O recebimento, registro, triagem, apuração e tratamento das denúncias seguirão um procedimento formal estabelecido por meio de ato próprio ou instrumento específico. Este instrumento detalhará as responsabilidades, fluxos, prazos e competências das áreas envolvidas, assegurando a devida diligência e conformidade.

Parágrafo único - A supervisão geral do processo de gestão de denúncias é de responsabilidade da Gerência de Controladoria e Processos.

Art. 53. Todas as apurações serão conduzidas com base nos seguintes princípios:

- a)** Diligência e Tempestividade: as denúncias serão apuradas de forma ágil e completa.
- b)** Imparcialidade e Objetividade: a investigação será conduzida sem pré-julgamentos, buscando fatos e evidências concretas.
- c)** Sigilo e Confidencialidade: serão mantidos sigilo e confidencialidade sobre as informações e os envolvidos, exceto quando a divulgação for necessária para a investigação ou por obrigação legal.
- d)** Ausência de Conflito de Interesses: os responsáveis pela apuração deverão declarar qualquer potencial conflito de interesse em relação ao caso.



Art. 54. As conclusões, recomendações e decisões decorrentes das apurações serão fundamentadas nos fatos e evidências levantados, pautadas nos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, boa-fé e objetividade. As decisões devem estar alinhadas aos valores do Senac-MT, a este Código, às políticas internas e à legislação, garantindo uniformidade e coerência.

Seção

9

**Para
entender a
gravidade de
cada ato.**

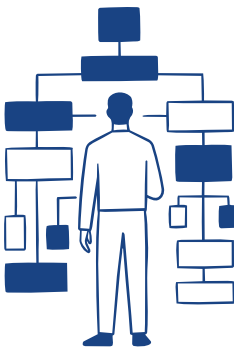
1

Das Medidas Disciplinares e Sanções

Art. 55. Recebida a denúncia e constatado o descumprimento do Código de Ética e Conduta pelos conselheiros, presidente, diretores, gestores, colaboradores e demais públicos, será instaurado o processo para apuração dos fatos, que poderá resultar na aplicação das seguintes medidas disciplinares e sanções:

1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Suspensão;
4. Demissão por justa causa;
5. Encerramento de termo de compromisso de estágio;
6. Rescisão contratual, nas relações comerciais com parceiro, cliente e fornecedor;
7. Destituição de representante eleito ou designado.

Parágrafo Primeiro - As denúncias envolvendo quaisquer membros do Conselho, bem como o Presidente, serão tratadas pela Comissão Disciplinar instaurada pela FECOMÉRCIO. As denúncias referentes à Diretoria Regional serão de responsabilidade do Presidente do Senac-MT.



Parágrafo Segundo - As penalidades aqui previstas serão aplicadas de acordo com a gravidade, levando-se em consideração os seguintes agravantes:

- a) Reincidência;
- b) Participação de mais de uma pessoa;
- c) Existência de dano moral ou material;
- d) A infração ter sido praticada de forma premeditada;
- e) Envolver agressão física de qualquer natureza;
- f) Evidência de dolo;
- g) Infrações moralmente reprováveis.



Parágrafo Terceiro - Instaurado o processo de apuração de possíveis infrações a este Código, bem como a quaisquer outras normas internas, e superada a fase de admissibilidade, deverão ser assegurados, sempre que cabível, o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o devido processo legal e com garantia de julgamento imparcial.

Art. 56. É responsabilidade de todos aqueles que mantêm relação com a instituição, seja de forma direta ou indireta, reparar eventuais perdas ou prejuízos causados à entidade em decorrência de atos de sua responsabilidade.

Seção 10

No final,
voar mais
alto
depende
de todos.

1

Das Considerações Gerais

Art. 57. Os colaboradores devem, no momento da admissão, tomar ciência e se comprometer com o cumprimento deste Código de Ética e Conduta, por meio de termo de recebimento e compromisso.



Art. 58. Em caso de revisão deste código, todos os colaboradores ativos, bem como os membros do conselho, presidente, diretores e gestores, deverão ser informados e se comprometer novamente com as diretrizes estabelecidas, por meio do termo de recebimento e compromisso.

Parágrafo único – Competirá à Gerência de Relações Trabalhistas, realizar a gestão dos termos de recebimento e compromisso, bem como a guarda na pasta funcional do profissional.

Art. 59. Nos processos de aquisição e contratação de serviço, há de se observar o aceite do fornecedor ou prestador de serviço a este Código de Ética e Conduta.

Art. 60. Considerando que os riscos podem impactar a imagem institucional do Senac-MT, a Política de Gestão de Riscos deve ser rigorosamente seguida por todos os envolvidos na Instituição.

Art. 61. Caberá aos gestores de cada área do Senac-MT garantir que os profissionais que atuam em nome da entidade conheçam e apliquem os preceitos deste Código das normas e dos procedimentos internos da Entidade.



Art. 62. Casos omissos ou dúvidas de interpretação com relação ao conteúdo deste Código, ou da sua aplicabilidade, devem ser encaminhados e apreciados pela Gerência de Desenvolvimento Humano.



Art. 63. Competirá às áreas de Desenvolvimento Humano e da Controladoria e Processos, efetuar a disseminação e aplicação de treinamento às partes interessadas deste Código, bem como pela gestão das campanhas periódicas.

Art. 64. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, mediante as revisões bienais e/ ou pontuais, unilateralmente, a seu exclusivo critério. Sua versão atualizada ficará disponível no portal da transparência do Senac-MT no seguinte endereço:

<https://transparencia.senac.br/#/mt/controlle-interno-externo>

GLOSSÁRIO

Abuso de autoridade: uso indevido do poder concedido a uma autoridade para prejudicar, coagir ou violar os direitos de uma pessoa. O abuso de autoridade pode envolver desde ameaças verbais até o uso excessivo da força física, passando pela falsificação de provas, prisões arbitrárias, violações de direitos humanos, entre outros.

Brinde: é um item promocional que a Instituição oferece como um incentivo para que os clientes comprem um produto ou serviço específico. Os brindes podem ser oferecidos como parte de uma promoção ou campanha de marketing para atrair clientes e incentivar vendas. Exemplos de brindes incluem amostras de produtos, cupons de desconto, brinquedos de fast-food, chaveiros, adesivos, camisetas, canecas, canetas, cadernos, entre outros.

Bullying: práticas depreciativas ou atos violentos, intencionais e repetidos, que causam danos físicos e/ou psicológicos.

Conflito de interesses: há conflito de interesses quando alguém não é independente com relação a um assunto e pode agir, influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos que os da Instituição.

Corrupção: ato de usar a posição de poder ou influência para obter vantagens pessoais ou benefícios indevidos em detrimento do interesse público ou do bem comum.

Dados pessoais: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Diligências Externas: o ato pelo qual o colaborador realiza diligências fora das dependências da instituição, com o objetivo de obter, de forma direta ou por meio de terceiros, elementos

que possibilitem a instrução de processos, procedimentos administrativos e, inclusive, procedimentos disciplinares.

Discriminação: tratamento desigual e injusto em prejuízo de algumas pessoas (ou grupo) com relação a outras que se encontram em idêntica situação. Geralmente decorre de preconceito.

Data Protection Officer - DPO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Ética: conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional.

Fraude: refere-se a uma ação ou a um comportamento enganoso ou desonesto, geralmente com o objetivo de obter ganho financeiro ou benefício pessoal. É uma prática ilegal que envolve o uso de engano, mentira ou falsificação para obter algo de valor ou causar prejuízo a outra pessoa ou organização.

Governança corporativa: modelo pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre dirigentes e órgãos de controle.

Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação e entretenimentos.

Inadequado/inadequadamente: aquilo que é impróprio, inconveniente, que não atende às expectativas ou exigências de determinada situação.

Legislação: conjunto de leis brasileiras, regulamentos e normas institucionais.

Medidas disciplinares: punições por infrações às obrigações profissionais e às normas de conduta da Empresa.

Obrigações: deveres previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou contratos e compromissos assumidos.

Omissão: ato ou efeito de não mencionar (algo ou alguém), de deixar de dizer, escrever ou fazer (algo).

Poder Público: conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Presentes: itens oferecidos sem intenção comercial direta, geralmente como forma de agradecimento, celebração ou reconhecimento e podem variar de um simples cartão ou flores a itens mais caros, como joias ou eletrônicos. Entretanto, para fins deste Código, é importante considerar o contexto e evitar presentes que possam ser interpretados como subornos ou conflito de interesses.

Princípios: conceitos que regulam o comportamento ou ação de alguém, opiniões e convicções.

Reputação: opinião que as pessoas têm com relação a alguém.

Respeito mútuo: consideração com relação a uma pessoa que também age da mesma forma, respeito recíproco.

Responsabilidade Socioambiental: é a responsabilidade que uma empresa ou organização tem com a sociedade e com o meio ambiente, além das obrigações legais e econômicas.

Responsabilidade social: ato de contribuir de alguma forma com a comunidade e o ambiente onde a Empresa atua.

Sigilo: prática de manter informações confidenciais e protegidas de acesso não autorizado.

Sustentabilidade/Sustentável: conjunto de ideias, estratégias e atitudes ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas.

Transparência: qualidade do que transmite a verdade sem adulterá-la.

Vestimenta incompatível com ambiente de trabalho: aquela que contradiz a imagem e reputação da Empresa, entre outros aspectos, remetem ao exagero ou desleixo.

Por exemplo, uso de saias/vestidos curtos, decotes ou maquiagem em excesso, roupas reveladoras ou com mensagens inadequadas podem ser inapropriados em um ambiente de trabalho.

Violação: ação ou omissão de uma pessoa ou organização que infringe uma regra, lei, contrato, acordo ou direito de outra pessoa ou entidade. Pode-se dizer que é uma quebra de confiança, um desrespeito a um acordo previamente estabelecido ou uma transgressão de normas sociais, legais ou éticas.



Fecomércio
Sesc

**PROGRAMA SENAC
INTEGRIDADE**